



AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024

Na presente data (02/12/2024) **AUTUO** o presente processo administrativo, cujo objeto consiste na **Contratação de profissional especializado em assessoria para gestão e aplicação dos recursos oriundas da Lei Complementar n.º 14.399 – que institui a Política Nacional Aldir Blanc – PNAB e da Lei Municipal n.º 2.157/2023**

Campestre do Maranhão - MA, 02 de dezembro de 2024.

CLAUDEONOR DO VALE SANTOS
Secretário Municipal de Administração



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024

Venho por meio deste ofício, solicitar a abertura de processo licitatório para **Contratação de profissional especializado em assessoria para gestão e aplicação dos recursos oriundas da Lei Complementar n.º 14.399 – que institui a Política Nacional Aldir Blanc – PNAB e da Lei Municipal n.º 2.157/2023**, especificação contida no documento de formação de despesa em anexo a este ofício.

Campestre do Maranhão, 02 de dezembro de 2024.

CLAUDEONOR DO VALE SANTOS
Secretário Municipal de Administração



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Ao Senhor.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Órgão: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA		
Setor requisitante: Secretaria Municipal de Administração		
Responsável pela Demanda: Claudeonor do Vale Santos	Portaria: 006/2021	
E-mail:	Claudeonor.vale@gmail.com	Telefone: (99)985030373
1. Objeto: Contratação de profissional especializado em assessoria para gestão e aplicação dos recursos oriundas da Lei Complementar n.º 14.399 – que institui a Política Nacional Aldir Blanc – PNAB e da Lei Municipal n.º 2.157/2023.		
2. Justificativa da necessidade da aquisição: Campestre do Maranhão é um dos municípios contemplados pela transferência de recursos decorrentes da Lei Complementar n.º 14.399 – que institui a Política Nacional Aldir Blanc - PNAB. A eventual contratação de Assessoria é motivada pela necessidade de melhor desenvolver e qualificar as políticas públicas do setor cultural através da execução da PNAB no âmbito municipal. Ademais, o próprio Decreto de regulamentação da PNAB, Decreto n.º 11.740/2023, prevê a possibilidade de contratação de assessoria em seus artigos 13 e 14, com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos:		
3. Descrições e quantidades		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		QUANT.
Contratação de Profissional especializado na prestação de serviços de acompanhamento e prestação de contas dos recursos da lei complementa PNAB – Política Nacional Aldir Blanc, Lei nº 14.399, de 8 de junho de 2022 no Município de Campestre do Maranhão.		1
4. Observações gerais		



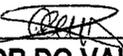
4.1. Prazo de Execução: 30 dias

4.2. Local e Execução: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretário Municipal de Administração, representado pelo Sr. CLAUDEONOR DO VALE SANTOS

4.4. Prazo para pagamento: 30 dias

Campestre do Maranhão - MA, 03 de dezembro de 2024


CLAUDEONOR DO VALE SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº006/2021



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Ao Setor de Compras.

Solicito a Pesquisa de Preços de Mercado para Contratação de Profissional especializado na prestação de serviços de acompanhamento e prestação de contas dos recursos da lei complementa PNAB – Política Nacional Aldir Blanc, Lei nº 14.399, de 8 de junho de 2022 no Município de Campestre do Maranhão..

Campestre do Maranhão – MA, 03 de dezembro de 2024.

Atenciosamente.



CLAUDEONOR DO VALE SANTOS
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando de nossa gente!

RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS

À Secretaria Municipal de Planejamento

A pesquisa de mercado realizada no procedimento de cotação de preços a partir pesquisas de mercado com fornecedores, contratações públicas e bancos de preços, em conformidade com o que dispõe a lei 14.133/2021 e o regulamento de licitações e contratos deste Município.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e o menor preço estimado mais vantajoso à Administração Pública, respeitando-se, assim a Lei de Licitações e as orientações do Tribunal de Contas.

Visando boas práticas, este setor adotou como parâmetro consulta nos prestadores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado. Ainda, buscou realizar uma avaliação mais crítica e criteriosa dos preços coletados.

Encaminhamos o Resultado da Pesquisa de Preços de Mercado para Contratação de Profissional especializado na prestação de serviços de acompanhamento e prestação de contas dos recursos da lei complementa PNAB – Política Nacional Aldir Blanc, Lei nº 14.399, de 8 de junho de 2022 no Município de Campestre do Maranhão.

Campestre do Maranhão – MA, 05 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,


FABIO DA SILVA ROCHA
Chefe do Setor de Compras
Portaria nº 39/2022

PROPOSTA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA PNAB 2024 MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

1 – APRESENTAÇÃO

A regulamentação da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc, Lei nº 14.399, de 8 de junho de 2022, representa um marco histórico de investimento no setor cultural do Brasil, buscando reparar os danos causados pelas restrições impostas durante períodos críticos e fomentar a cultura brasileira em toda a sua diversidade. O objetivo central é democratizar o acesso aos recursos culturais, alcançando até as regiões mais remotas do país. Com essa iniciativa, os municípios, especialmente aqueles pequenos e distantes dos grandes centros urbanos, têm a oportunidade de estimular a cultura local e seus agentes culturais de forma inédita, promovendo uma nova visão sobre a produção cultural e a importância do acesso e democratização da cultura.

2 - OBJETIVOS DA PROPOSTA

2.1 - Objetivo Geral

Considerando o novo cenário cultural e as possibilidades descritas no artigo 17º do Decreto 11.525, o principal objetivo desta proposta é oferecer serviços de consultoria técnica ao Município de Campestre do Maranhão para a operacionalização política nacional Aldir Blanc em 2024.

2.2 - Objetivos Específicos

- Fornecer consultoria para a elaboração de editais e suporte ao município e aos agentes culturais durante o período de inscrição de projetos.
- Suporte técnico com elaboração de editais.
- Oferecer suporte técnico especializada para a avaliação das propostas submetidas ao edital.
- Acompanhar e monitorar a execução da PNAB durante o exercício 2024, mantendo uma comunicação fluida entre o município e os agentes culturais (incluindo um contato de WhatsApp para tirar dúvidas).
- Realizar duas oficinas para os agentes culturais do município: uma sobre como participar dos editais, via elaboração de projetos, e outra sobre a execução e prestação de contas.
- Acompanhar tecnicamente o município durante a elaboração do relatório final a ser entregue à União.

3 - DURAÇÃO DA PROPOSTA

A vigência da presente proposta abrange todo o período de execução da PNAB, exercício 2024.

4 - VALOR DA ASSESSORIA

O valor para a execução das funções mencionadas é baseado nos 5% destinados à operacionalização, conforme descrito no artigo 17º do Decreto 11.525. O montante corresponde a R\$ 5.731,85 (cinco mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).

5- DADOS BANCÁRIOS

Banco do Brasil
Agência: 3625-0
Conta: 8.007-1
Edvan da Silva Oliveira

6 – DO CONTRATADO

Edvan da Silva Oliveira



Mestrando em Estudos de Cultura e Território pela Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT) desde 2022. É Especialista em Economia Solidária (2016) e em Educação, Pobreza e Desigualdade Social (2017), além de possuir Extensão em Formação de Gestores e Conselheiros de Cultura (2017), todos pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Graduado em Administração Pública (2021) e Licenciado em Ciências com Habilitação em Matemática (2014) pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Ator, diretor cênico, produtor cultural, pesquisador e palestrante, foi Secretário Municipal de Cultura e Turismo (2013-2016), gestão durante a qual aprovou as Leis do Conselho e do Fundo Municipal de Cultura, além de firmar a adesão do município ao Sistema Nacional de Cultura (SNC). Foi conselheiro estadual de Cultura no biênio 2015-2017 e é fundador do projeto sociocultural CIATDAL - Companhia de Teatro e Dança Arte Livre e Membro da Academia de Letras e Artes de Porto Franco e Região. Servidor público na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto Franco, atualmente coordena as ações culturais no município e preside o Fórum Permanente de Gestores de Cultura da Mesorregião Sul Maranhense. Tem experiência nas áreas de Artes e Produção Cultural, com foco em Cultura, Educação e políticas para grupos e comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Experiência em eventos semelhantes:

- Conferencista em Assembleias e Fóruns Municipais de Cultura (2022 e 2023) nos seguintes municípios:
Senador La Rocque, São João do Paraíso, Porto Franco, Estreito e Lajeado Novo
- Conferencista na abertura do ano letivo da Secretaria Municipal de Educação de Sítio Novo-MA – *Inspire Pessoas, Mude Vidas* (10/03/2022);
- Conferencista na abertura do mês da Consciência Negra em Porto Franco (11/2022).
- Palestra com alunos do IEMA vocacional - *Oportunidade, prospectividade e políticas públicas* (29/08/2021);
- Participação no 4º Webinar da pesquisa nacional "o Brasil que lê" (26/08/2021).
- Conferencista na abertura do ano letivo da Secretaria Municipal de Educação de Montes Altos – MA. (10/03/2020); e
- Mesa redonda no Seminário de Integração – Música – Artes Visuais – Filosofia, sob o tema "*Interface para um pensar pedagógico*" (31/03/2019).
- Mediador das conferências municipais de cultura 2023 nos municípios de: Campestre do Maranhão, Estreito, Lajeado Novo, Porto Franco, Riachão e São João do Paraíso (25 a 30/10/2023)


Edvan da Silva Oliveira
Responsável pela proposta

Porto Franco, 17 de outubro de 2024



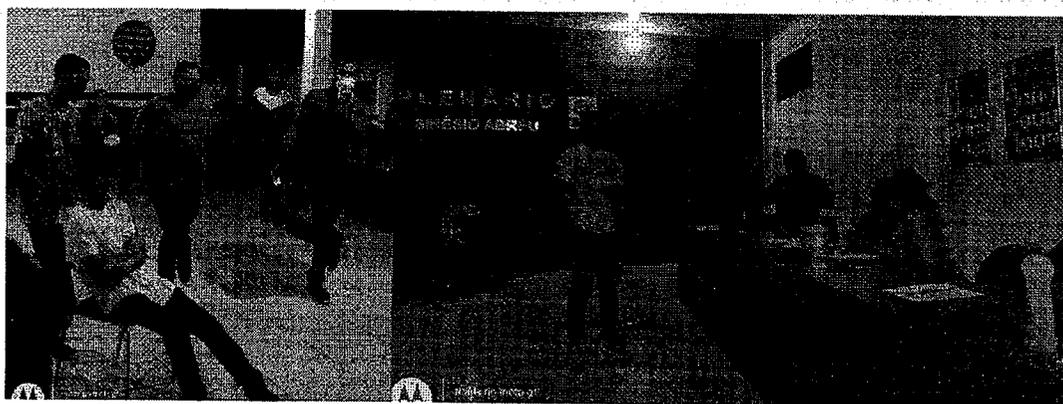
CARTA PROPOSTA
CRISTIANO PAIXÃO PEREIRA SOBRINHO
CPF: 016.252.121-94
ENDEREÇO: RUA NOVA 01, Nº 770, SETOR
ALTO BONITO, ESTREITO-MA

Pelo presente, venho apresentar carta proposta para realização a operacionalização dos recursos da PNAB no município de Campestre do Maranhão. Os serviços incluem,

elaboração de editais, contratação de pareceristas e busca ativa de agentes culturais.

EXPERIÊNCIAS

- CURSO DE ORATORIA
- CURSO DE FORMAÇÃO PARA JURADO JUNINO
- CURSO DE TEATRO PARA INICIANTES
- PALESTRANTE NO DNJ (DIA NACIONAL DA JUVENTUDE) 300 JOVENS
- PALESTRANTE NO CURSO DE FORMALIZAÇÃO DE FAZEDORES DE CULTURA (60 PESSOAS)
- PALESTRANTE NO ENPJ (ENCONTRO NACIONAL DA JUVENTUDE) 250 PESSOAS
- PALESTRANTE NA RODA EM DEFESA DA PEC 171, 80 PROFESSORES
- DIRETOR DE ESPETACULO DE TEATRO
- CRIADOR DO PROJETO CULTURA NOS BAIROS
- DIRETOR DE DEPARTAMNETO MUNICIPAL DE CULTURA
- COORDENADOR DO PROJETO: FESTIVAL DA ALEGRIA



VALOR DA PROPOSTA:

R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais)

Sem mais para o momento e confiante da parceria, estendo votos de estima consideração!

Estreito-MA, 21 de outubro de 2024


CRISTIANO PAIXÃO PEREIRA SOBRINHO

CPF: 016.252.121-94

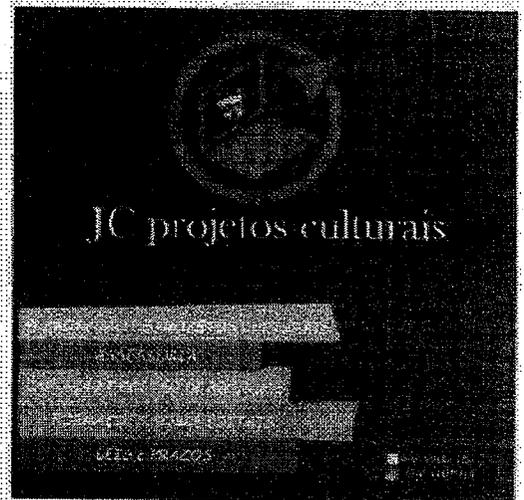
CARTA PROPOSTA

EMPRESA: 49.865.906 JOSE CARLOS DA SILVA
CNPJ: 49.865.906/0001-68
Endereço: PORTO FRANCO

Considerando a aplicação dos recursos da PNAB nos municípios, apresento esta carta proposta para oferecer serviços de consultoria, elaboração de editais e pareceres ao Município de Campestre do Maranhão. A proposta abrange a elaboração de minutas, editais, assessoria, formação, prestação de contas e gestão de documentos.

EXPERIÊNCIAS

Empresa especializada em projetos culturais, com mais de 50 projetos aprovados nas Leis Aldir Blanc, Paulo Gustavo, Lei de Fomento Estadual e Lei de Incentivo. Atuamos diretamente em três municípios e em todo o sul do Maranhão.

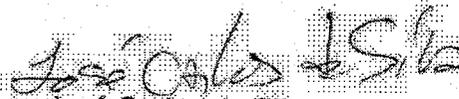


DO VALOR DA PROPOSTA:

Para realização dos serviços a que se destina a presente proposta, define-se o valor R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) correspondentes aos serviços supracitados e taxas de deslocamento.

Sem mais para o momento e confiante da parceria, estendo votos de estima consideração!

Porto Franco - MA, 15 de outubro de 2024


José Carlos da Silva
CPF: 611.737.773-85

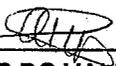


Campestre do Maranhão, 06 de dezembro de 2024

Sr.^a

SARA RUBIA MARTINS DA SILVA

Claudionor do Vales Santos, vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de emissão de despacho orçamentário que informe o suporte contábil legal (dotação orçamentária) para a Contratação de Profissional especializado na prestação de serviços de acompanhamento e prestação de contas dos recursos da lei complementa PNAB – Política Nacional Aldir Blanc, Lei nº 14.399, de 8 de junho de 2022 no Município de Campestre do Maranhão.



CLAUDEONOR DO VALE SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CERTIDÃO

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIFICA:

Em resposta a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício financeiro do ano de 2024, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no seguinte processo de contratação:

Objeto: Contratação de Profissional especializado na prestação de serviços de acompanhamento e prestação de contas dos recursos da lei complementa PNAB – Política Nacional Aldir Blanc, Lei nº 14.399, de 8 de junho de 2022 no Município de Campestre do Maranhão.

Dotação Orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CAMPESTRE DO MARANHÃO
02 PODER EXECUTIVO
02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. TUR. DESP. LAZER
02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. TUR. DESP. LAZER
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0032 DIFUSÃO CULTURAL
13 392 0032 2110 0000 - AÇÕES DE APOIO AO SETOR CULTURAL – ALDIR BLANC
NATUREZA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Ainda, ressalto que a despesa está de acordo com o previsto legalmente, inclusive com PPA, LDO e LOA.

Campestre/MA, 06 de dezembro de 2024

SR

SARA RUBIA MARTINS DA SILVA

Contadora Geral
CRC/MA-015979/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DO CAMPESTRE DO MARANHÃO

AV JUSTINO TEIXEIRA DE MIRANDA

01.598.550/0001-17

2024

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade	Discriminação da Entidade	Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
1	PREFEITURA MUNICIPAL DO CAMPESTRE DO MARANHÃO				
02	PODER EXECUTIVO				
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TUR. DESP. LAZER				
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TUR. DESP. LAZER				
13	Cultura				
13 392	Difusão Cultural				
13 392 0032	DIFUSÃO CULTURAL				
13 392 0032 2110 0000	AÇÕES DE APOIO AO SETOR CULTURAL - ALDIR BLANC				
205	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.719.00-001 001 1.719	30.000,00	0,00	30.000,00
Total			30.000,00	0,00	30.000,00
Código de Aplicação					
001	Ordinário		30.000,00		
001	Recursos Proprios do Municipio		30.000,00		
TOTAL			30.000,00		



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de profissional especializado em assessoria para gestão e aplicação dos recursos oriundas da Lei Complementar n.º 14.399 – que institui a Política Nacional Aldir Blanc – PNAB e da Lei Municipal n.º 2.157/2023, conforme as condições e exigências estabelecidas neste termo de referência. O procedimento obedecerá a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas regulamentações, bem como demais exigências previstas em legislação correlata.

2. JUSTIFICATIVA

Campestre do Maranhão é um dos municípios contemplados pela transferência de recursos decorrentes da Lei Complementar n.º 14.399 – que institui a Política Nacional Aldir Blanc - PNAB. A eventual contratação de Assessoria é motivada pela necessidade de melhor desenvolver e qualificar as políticas públicas do setor cultural através da execução da PNAB no âmbito municipal.

Ademais, o próprio Decreto de regulamentação da PNAB, Decreto n.º 11.740/2023, prevê a possibilidade de contratação de assessoria em seus artigos 13 e 14, com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos:

“Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 14. O percentual a que se refere o art. 13 poderá ser utilizado para o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura, de seus sistemas setoriais e de suas instâncias locais, com o objetivo de qualificar a implementação e o funcionamento territorial da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e garantir mais abrangência, transparência, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, para viabilizar ações como:

I - Implementação e fortalecimento dos componentes do Sistema Nacional de Cultura e de seus sistemas setoriais;

II - Realização de busca ativa e interlocução com grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica ou social;

III - realização de atividades de formação, como oficinas e minicursos, e atividades para sensibilização de novos públicos;

IV - Análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, bancas de heteroidentificação e avaliação biopsicossocial;

V - Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas;

VI - Consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados; e VII - ferramentas, sistemas, serviços e plataformas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas, transparência, integração e compartilhamento de dados de gestão da política de fomento no âmbito do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – Sniic”.



3. DO PAGAMENTO

O pagamento das despesas deste contrato será efetuado em até 02 parcelas, mediante crédito bancário na conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal referente aos serviços prestados e atestada pela Secretaria solicitante.

3.1. Deverão ser apresentadas as originais das Certidões Negativa de Débitos da Receita Federal, Estadual, Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (válidas e regulares);

3.2. Antecedendo a emissão da Nota Fiscal, deverá ser entregue relatório contendo informações acerca dos serviços prestados;

3.3. Serão efetuadas as retenções de tributos, quando couber, nos termos da legislação vigente.

4. DO VALOR

5.1 O Preço Global para execução dos serviços descritos nesta proposta é de até R\$ 5.731,85 (cinco mil setecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos reais). Conforme planilha em anexo abaixo.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Contratação de Profissional especializado na prestação de serviços de acompanhamento e prestação de contas dos recursos da lei complementa PNAB – Política Nacional Aldir Blanc, Lei nº 14.399, de 8 de junho de 2022 no Município de Campestre do Maranhão.	1	R\$ 5.731,85	R\$ 5.731,85

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Prestação de Serviço no apoio técnico à administração pública
2	Gerenciamento da execução da Lei Aldir Blanc
3	Monitoramento e análise de resultados
4	Assessoria na Prestação de contas PNAB

6. VIGENCIA DO CONTRATO



6.1 O prazo do contrato será de até 180 dias, contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, no limite previsto na legislação, desde que as partes assim se manifestem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do seu término.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- 7.2 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente
- 7.3 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições legais da Lei nº 14.123 de 01 de abril de 2021, e suas alterações;
- 7.4 Efetuar pagamento ao profissional contrato de acordo com o preço, os prazos e as condições no contrato e proposta da empresa;
- 7.5 Relacionar-se coma CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- 7.6 Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos, e determinar as correções;
- 7.7 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 7.8 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.9 Aplicar as sanções administrativas e contratuais pertinentes, em caso de inadimplimento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA compromete-se a participar deste instrumento contratual da seguinte forma:
- 8.2 Responsabiliza-se em assessorar a execução dos fornecimentos mencionados na clausula segunda deste instrumento;
- 8.3 Executar os fornecimentos dos objetos deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 14.123 de 01 de abril de 2021;
- 8.4 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista e previdenciária e respectivo ônus, tanto em relação a si, quanto em relação ao pessoal eventualmente contratado para execução dos serviços do objeto do presente contato;
- 8.5 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os fornecimentos dos objetos contratados assumindo os ônus da entrega inadequada dos serviços;
- 8.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições do art. 125 da Lei nº 14.123/21;



9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a administração;
- 9.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 9.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 9.4 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa nos termos da lei nº 14.123 de 01 de abril de 2021, a contratada que:
- 10.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3 Fraudar a execução do contrato;
 - 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5 Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6 Não mantiver a proposta;
- 10.2 A contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - 10.2.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pagamento, até o limite de trinta dias;
 - 10.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.4 Suspensão de licitar e inadimplemento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.5 Impedimento de licitar e contratar com o município com o conseqüente descredenciamento do CRC pelo prazo de até cinco anos;



10.2.6 Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.123 de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA que:

10.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ao recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetos da licitação;

10.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.123 de 01 de abril de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) O Município terá direito, a qualquer tempo, de rejeitar quaisquer serviços prestados, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega.

b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

c) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

c.1) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de fatura, o que fica desde já pactuado.

d) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

e) As documentações deverão estar de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CAMPESTRE DO MARANHÃO
02 PODER EXECUTIVO
02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. TUR. DESP. LAZER
02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. TUR. DESP. LAZER
13 Cultura



13 392 Difusão Cultural

13 392 0032 DIFUSÃO CULTURAL

13 392 0032 2110 0000 - AÇÕES DE APOIO AO SETOR CULTURAL – ALDIR BLANC

NATUREZA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

13. Habilitação Jurídica

- 1.Documento de Identidade (RG ou equivalente);
 - 2.CPF (Cadastro de Pessoa Física);
 - 3.Comprovante de Residência (recente, geralmente dos últimos 90 dias);
- Certidões de Regularidade Jurídica e Fiscal:
- 6.Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal;
 - 7.Certidão de Débitos Tributários Estadual e Municipal, caso aplicável;
 - 8.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada por meio da apresentação de no mínimo 03(três) notas fiscais emitidas ou extratos de contrato publicados nos diário oficial até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, que comprovaram a justificativa do preço da contratação

Campestre do Maranhão, 09 de dezembro de 2024

CLAUDEONOR DO VALE SANTOS
Secretário Municipal de Administração



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº)
DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2024
CONTRATO Nº/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-
MA, POR INTERMÉDIO DE (A)
..... E
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO por sua Secretária, Jasiel de Oliveira Lima RG nº 06468820702, SSP/MA, e CPF nº 018521613-70, que doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua **M A A GOMES COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS E ACESSORIO** Sr. Diego Sousa Silva, inscrita na cédula de identidade sob o nº XXXXXXXX/SSP/MA, inscrita no CPF/RF 024.296.273-75, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referidas encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aplicações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:



- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo Coletivo de Trabalho, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação esparsa, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 **Multa:**

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 156).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 O Contratado deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.10 contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como, sempre que possível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais, cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Gestão/Unidade:

13.2 Fonte de Recursos:

13.3 Programa de Trabalho:



13.4 Elemento de Despesa:

13.5 Plano Interno:

13.6 Nota de Empenho:

13.7 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de _____ - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

TESTEMUNHAS:

Campestre do Maranhão – MA, XX de XXXX de XXX



JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretária Municipal de Planejamento

CONTRATANTE



CONTRATADA – M A A GOMES COMERCIO DE PRODUTOS E ELETRONICOS E ACESSORIOS

CNPJ nº 23.459.385/0001-55

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

minuta do C



Campestre/MA, 09 de dezembro de 2024

Assunto: Contratação de Profissional especializado na prestação de serviços de acompanhamento e prestação de contas dos recursos da lei complementa PNAB – Política Nacional Aldir Blanc, Lei nº 14.399, de 8 de junho de 2022 no Município de Campestre do Maranhão

Senhor Secretário de planejamento,

A Secretaria Municipal de Administração, vem por meio deste solicitar a análise e aprovação do Termo de Referência em anexo, elaborado com o escopo de formalizar a contratação direta de pessoa física para a prestação de serviços de acompanhamento e prestação de contas dos recursos da lei complementa 195/2022 Lei Paulo Gustavo no Município de Campestre do Maranhão.

Ressaltamos que o preço estimado no Termo de Referência foi obtido através de pesquisa junto ao prestador do ramo especificado no termo de referência em anexo

Atenciosamente,

CLAUDEONOR DO VALE SANTOS
Secretário Municipal de Administração



AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Solicitação de análise e prosseguimento do processo de contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº023/2024

Considerando que o objeto se enquadra nos termos que a viabilidade de competição para a contratação de empresa que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; conforme estabelecido no artigo 74, II, da Lei Federal 14.133/2021. **AUTORIZO** ao Setor de Licitação e Contratos desta municipalidade a tomar as devidas providências no que se refere à análise técnica e criteriosa a respeito da proposta de preços e documentos de habilitação e demais documentos juntados neste procedimento, objetivando a **Contratação de Profissional especializado na prestação de serviços de acompanhamento e prestação de contas dos recursos da lei complementa PNAB – Política Nacional Aldir Blanc, Lei nº 14.399, de 8 de junho de 2022 no Município de Campestre do Maranhão**, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº023/2024

Para garantir maior agilidade ao procedimento estão anexos os seguintes documentos:

- AUTUAÇÃO E ABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
- DFD
- PESQUISA DE PREÇO
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- TERMO DE REFERÊNCIA

Depois de conclusa a análise do procedimento supramencionado pelo Setor de Licitação, que seja enviado à Procuradoria Geral do Município para que seja emitido competente parecer jurídico quanto à viabilidade de contratação junto a empresa **EDVAN DA SILVA OLIVEIRA**, pessoa física, inscrita no CNPJ sob o nº **848.927.573-49**

Que voltem a mim os autos conclusos.

Campestre do Maranhão - MA, 09 de dezembro de 2024

Jasiel de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Planejamento



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu JASIEL DE OLIVEIRA LIMA, na qualidade de ordenador de despesas, da Administração Direta do Município de Campestre do Maranhão, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vimos informar a Vossa Senhoria que há estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do Tesouro Municipal, para Contratação de Profissional especializado na prestação de serviços de acompanhamento e prestação de contas dos recursos da lei complementa PNAB – Política Nacional Aldir Blanc, Lei nº 14.399, de 8 de junho de 2022 no Município de Campestre do Maranhão

Estando o presente processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CAMPESTRE DO MARANHÃO
02 PODER EXECUTIVO
02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. TUR. DESP. LAZER
02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. TUR. DESP. LAZER
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 0032 DIFUSÃO CULTURAL
13 392 0032 2110 0000 - AÇÕES DE APOIO AO SETOR CULTURAL – ALDIR BLANC
NATUREZA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Campestre do Maranhão – MA, 06 de dezembro de 2024.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento



Campestre do Maranhão, 10 de dezembro de 2024

À Sua Senhoria o Senhor
EDVAN DA SILVA OLIVEIRA
RUA INGARANA, Nº 409, BAIRRO: ALTO BONITO
Porto Franco - MA

Assunto: Solicitação de documento habilitação

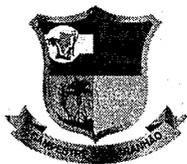
Prezado Senhor

Considerando a necessidade deste município de Contratação de Profissional especializado na prestação de serviços de acompanhamento e prestação de contas dos recursos da lei complementa PNAB – Política Nacional Aldir Blanc, Lei nº 14.399, de 8 de junho de 2022 no Município de Campestre do Maranhão., conforme especificações constantes no Termo de Referência (TR) em anexo, caso tenha interesse, solicito dessa empresa que nos envie proposta de preço em papel timbrado, onde conste todos os dados da empresa, seu representante legal e dados bancários, com validade de 60 dias, acompanhada da documentação de habilitação listada no referido TR, devidamente atualizada e válida.

Atenciosamente.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA PNAB 2024 MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

1 – APRESENTAÇÃO

A regulamentação da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc, Lei nº 14.399, de 8 de junho de 2022, representa um marco histórico de investimento no setor cultural do Brasil, buscando reparar os danos causados pelas restrições impostas durante períodos críticos e fomentar a cultura brasileira em toda a sua diversidade. O objetivo central é democratizar o acesso aos recursos culturais, alcançando até as regiões mais remotas do país. Com essa iniciativa, os municípios, especialmente aqueles pequenos e distantes dos grandes centros urbanos, têm a oportunidade de estimular a cultura local e seus agentes culturais de forma inédita, promovendo uma nova visão sobre a produção cultural e a importância do acesso e democratização da cultura.

2 - OBJETIVOS DA PROPOSTA

2.1 - Objetivo Geral

Considerando o novo cenário cultural e as possibilidades descritas no artigo 17º do Decreto 11.525, o principal objetivo desta proposta é oferecer serviços de consultoria técnica ao Município de Campestre do Maranhão para a operacionalização política nacional Aldir Blanc em 2024.

2.2 - Objetivos Específicos

- Fornecer consultoria para a elaboração de editais e suporte ao município e aos agentes culturais durante o período de inscrição de projetos.
- Suporte técnico com elaboração de editais.
- Oferecer suporte técnico especializada para a avaliação das propostas submetidas ao edital.
- Acompanhar e monitorar a execução da PNAB durante o exercício 2024, mantendo uma comunicação fluida entre o município e os agentes culturais (incluindo um contato de WhatsApp para tirar dúvidas).
- Realizar duas oficinas para os agentes culturais do município: uma sobre como participar dos editais, via elaboração de projetos, e outra sobre a execução e prestação de contas.
- Acompanhar tecnicamente o município durante a elaboração do relatório final a ser entregue à União.

3 - DURAÇÃO DA PROPOSTA

A vigência da presente proposta abrange todo o período de execução da PNAB, exercício 2024.

4 - VALOR DA ASSESSORIA

O valor para a execução das funções mencionadas é baseado nos 5% destinados à operacionalização, conforme descrito no artigo 17º do Decreto 11.525. O montante corresponde a R\$ 5.731,85 (cinco mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).

5- DADOS BANCÁRIOS

Banco do Brasil
Agência: 3625-0
Conta: 8.007-1
Edvan da Silva Oliveira

6 – DO CONTRATADO

Edvan da Silva Oliveira



Mestrando em Estudos de Cultura e Território pela Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT) desde 2022. É Especialista em Economia Solidária (2016) e em Educação, Pobreza e Desigualdade Social (2017), além de possuir Extensão em Formação de Gestores e Conselheiros de Cultura (2017), todos pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Graduado em Administração Pública (2021) e Licenciado em Ciências com Habilitação em Matemática (2014) pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Ator, diretor cênico, produtor cultural, pesquisador e palestrante, foi Secretário Municipal de Cultura e Turismo (2013-2016), gestão durante a qual aprovou as Leis do Conselho e do Fundo Municipal de Cultura, além de firmar a adesão do município ao Sistema Nacional de Cultura (SNC). Foi conselheiro estadual de Cultura no biênio 2015-2017 e é fundador do projeto sociocultural CIATDAL - Companhia de Teatro e Dança Arte Livre e Membro da Academia de Letras e Artes de Porto Franco e Região. Servidor público na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto Franco, atualmente coordena as ações culturais no município e preside o Fórum Permanente de Gestores de Cultura da Mesorregião Sul Maranhense. Tem experiência nas áreas de Artes e Produção Cultural, com foco em Cultura, Educação e políticas para grupos e comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Experiência em eventos semelhantes:

- Conferencista em Assembleias e Fóruns Municipais de Cultura (2022 e 2023) nos seguintes municípios:
Senador La Rocque, São João do Paraíso, Porto Franco, Estreito e Lajeado Novo
- Conferencista na abertura do ano letivo da Secretaria Municipal de Educação de Sítio Novo-MA – *Inspire Pessoas, Mude Vidas* (10/03/2022);
- Conferencista na abertura do mês da Consciência Negra em Porto Franco (11/2022).
- Palestra com alunos do IEMA vocacional - *Oportunidade, prospectividade e políticas públicas* (29/08/2021);
- Participação no 4º Webinar da pesquisa nacional "o Brasil que lê" (26/08/2021).
- Conferencista na abertura do ano letivo da Secretaria Municipal de Educação de Montes Altos – MA. (10/03/2020); e
- Mesa redonda no Seminário de Integração – Música – Artes Visuais – Filosofia, sob o tema "*Interface para um pensar pedagógico*" (31/03/2019).
- Mediador das conferências municipais de cultura 2023 nos municípios de: Campestre do Maranhão, Estreito, Lajeado Novo, Porto Franco, Riachão e São João do Paraíso (25 a 30/10/2023)


Edvan da Silva Oliveira
Responsável pela proposta

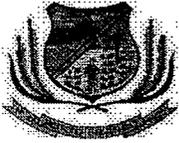
Porto Franco, 17 de outubro de 2024



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

HABILITAÇÃO DO EDVAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

06.208.946/0001-24

Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, Porto Franco - MA, CEP 65970-000



10/10/2024 09:10:02

USUÁRIO:PF_TIAGOVIEIRA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 447/2024

AUTENTICAÇÃO:WGXM-AR6T

Certidão fornecida para o CNPJ/CPF: **848.927.573-49**

Nome: **EDVAN DA SILVA OLIVEIRA**

Endereço: **RUA INGARANA, 409 ALTO BONITO**

Município: **PORTO FRANCO-MA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Receita Municipal, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Reserva-se o direito da Receita Municipal cobrar dividas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Art. nº 678, da Lei Complementar Municipal nº 395/2019 nos Arts nº 100 e 101 do Código Tributário Municipal, combinado com Art. nº 205 da Lei Federal nº 5.172/1966 do Código Tributário Nacional.

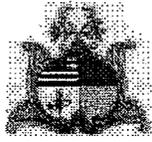
Observações: Para o CNPJ/CPF(MF) nº **848.927.573-49** Esta Certidão engloba pendências do próprio CNPJ/CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/12/2024

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em PORTO FRANCO-MA, em **10 de Outubro de 2024**

Documento assinado digitalmente por **CRISTIANNE MOREIRA LIMA SOARES**

Secretária Municipal da Fazenda Pública



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 076641/24

Data da Certidão: 16/09/2024 14:00:14

CPF/CNPJ CONSULTADO: 84892757349

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/12/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/09/2024 14:00:14



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDVAN DA SILVA OLIVEIRA
CPF: 848.927.573-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

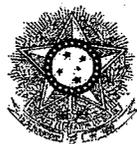
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:51:09 do dia 16/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2025.

Código de controle da certidão: **4E50.99BB.8B2D.151C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDVAN DA SILVA OLIVEIRA

CPF: 848.927.573-49

Certidão nº: 63811789/2024

Expedição: 16/09/2024, às 13:53:54

Validade: 15/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDVAN DA SILVA OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **848.927.573-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

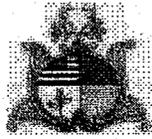
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 366871/24

Data da Certidão: 16/09/2024 13:55:49

**CPF/CNPJ 84892757349 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/12/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/09/2024 13:57:32



DO: Setor de Licitação e Contratos - SLC
PARA: Assessoria Jurídica

Assunto: Parecer com relação à Dispensa de Licitação Nº 023/2024, que tem como objeto a **Contratação de Profissional especializado na prestação de serviços de acompanhamento e prestação de contas dos recursos da lei complementa PNAB – Política Nacional Aldir Blanc, Lei nº 14.399, de 8 de junho de 2022 no Município de Campestre do Maranhão., de acordo com o termo de referência.**

Senhor Assessor.

Encaminho a Vossa Senhoria a Dispensa de Licitação Nº 023/2024, que tem como objeto a **Contratação de Profissional especializado na prestação de serviços de acompanhamento e prestação de contas dos recursos da lei complementa PNAB – Política Nacional Aldir Blanc, Lei nº 14.399, de 8 de junho de 2022 no Município de Campestre do Maranhão., para que seja elaborado o respectivo “parecer”, com relação a sua adequação à Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.**

Campestre do Maranhão – MA, 10 de dezembro de 2024.



JORGE ANTÔNIO VIEIRA DE SENA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 053/2024

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação n° 023/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Administrativo

Objeto: Contratação de Profissional especializado na prestação de serviços de acompanhamento e prestação de contas dos recursos da lei complementa PNAB – Política Nacional Aldir Blanc, Lei n° 14.399, de 8 de junho de 2022 no Município de Campestre do Maranhão...

MODALIDADE: DISPENSA NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021 ATUALIZADA PELO DECRETO 11.871 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administrativo

RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhado a Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 53, da lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa supracitado, para Contratação de Profissional especializado na prestação de serviços de acompanhamento e prestação de contas dos recursos da lei complementa PNAB – Política Nacional Aldir Blanc, Lei n° 14.399, de 8 de junho de 2022 no Município de Campestre do Maranhão..

É importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação da empresa, a autorização do secretário municipal de Planejamento, parecer contábil de dotação orçamentária, declaração sobre estimativa de impacto orçamentário financeiro, a autuação do processo e parecer técnico emitido pelo agente de contratação, apontando como proposta mais vantajosa a apresentada pela Empresa **EDVAN DA SILVA OLIVEIRA, pessoa física, inscrita no CNPJ sob o n° 848.927.573-49**, por ter cotado o item no valor de **5.731,85 (cinco mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos)**.

É preciso destacar que os valores informados nos orçamentos realizados pelo setor de compras, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos na Legislação vigente, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.



É o que há de mais relevante para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é válido ressaltar que o exame aqui realizado levou em consideração os elementos que constam do processo administrativo até a presente data e recairá exclusivamente sobre os aspectos jurídicos do caso. Ou seja, as questões de mérito administrativo, assim como as de natureza eminentemente técnica, não constituem objeto da presente análise, cabendo exclusivamente ao gestor público submergir nesse tema.

Do mesmo modo, é mister sublinhar que as observações aqui expendidas não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada e não gerar vinculação. Assim, caso se opte pelo não cumprimento, não haverá ilegalidade, mas simples assunção do risco. Portanto, a observância ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade assessorada.

A Constituição Federal de 1988, com o fito de promover princípios administrativos como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação com regra geral para contratar com o Poder Público, seja obras, serviços, compras e alienações.

Nesse sentido, o artigo 37, inciso XXI dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

A Lei nº. 14.133/21, especifica as situações em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. No que concerne à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da supracitada norma legal. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Contudo, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, são os processos tidos como dispensáveis.

No caso em comento, almeja-se, **Contratação de Profissional especializado na prestação de serviços de acompanhamento e prestação de contas dos recursos da lei complementa PNAB – Política Nacional Aldir Blanc, Lei nº 14.399, de 8 de junho de 2022 no Município de Campestre do Maranhão.**, para atender as necessidades da Secretaria solicitante.

Verifica-se que o valor total do serviço a ser prestado será de **R\$ 5.731,85 (cinco mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos)**., por meio de uma "dispensa de licitação".

Considerando o valor da presente dispensa é possível observar que o mesmo está dentro do limite do **art. 75, inciso II da lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.**

Senão vejamos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Altera o valor da dispensa para a que se refere o artigo Art. 75, caput, inciso II R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)."



No presente caso, o valor a ser contratado é **R\$ 5.731,85 (cinco mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos)**, ou seja, menor que o limite máximo legal permitido.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras, serviços ou obras, por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras ou obras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos, identifica-se uma mesma finalidade, vejamos: **Contratação de Profissional especializado na prestação de serviços de acompanhamento e prestação de contas dos recursos da lei complementa PNAB – Política Nacional Aldir Blanc, Lei nº 14.399, de 8 de junho de 2022 no Município de Campestre do Maranhão.**

Nesse passo, importante destacar que, com a vigência da nova lei de licitações (14.133/2021), o valor antes previsto no Decreto Federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018), de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), foi atualizado e passou a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e posteriormente atualizado para o valor de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, com o decreto nº 11.871/2023.

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir os referidos serviços, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**

É importante registrar, quanto à minuta do respectivo termo de contrato e demais documentações anexas pertinentes ao processo de dispensa de licitação trazidos à análise e integrantes do processo administrativo, que estes não apresentam vícios formais ou materiais de legalidade, estando presentes na minuta do contrato todas as cláusulas necessárias elencadas pelo artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização da dispensa de licitação.

No entanto, é preciso que o gestor público, quando da escolha e da evidente necessidade de contratação, tome os cuidados necessários, para que a referida contratação não exceda o valor de mercado (dentro da razoabilidade) e que sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 CF/88).



Nesse rumo, reforçam-se as orientações no sentido de tomar os devidos cuidados com a abertura de processo de dispensa de licitação, lembrando que, tal trâmite deve ser aplicado somente como exceção e não como regra.

Desse modo, realizadas as observações pertinentes, pode-se afirmar que não há óbice legal que inviabilize o prosseguimento do presente procedimento de dispensa de licitação com fundamento no valor estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, primeiramente, cumpre apenas reiterar que não cabe a esta assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento do interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, **opina-se que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.**

São estas as considerações que se propõe que sejam remetidas a autoridade superior, a fim de subsidiar a Administração na adoção das providências necessárias, à luz da supremacia do interesse público, com ênfase no sentido de que a manifestação em apreço encontra-se, portanto, em harmonia com os ditames do ordenamento jurídico vigente, em especial, quanto aos princípios e regras contidos na lei nº 14.133/21 e demais legislações conexas.

Esse é o parecer, salvo melhor juízo.

Campestre do Maranhão, 11 de dezembro de 2024

Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal de Campestre do Maranhão -MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo de autorização da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2024, e de acordo com o que dispõe da Lei Federal n° 14.133/2021, resolve homologar o presente processo de dispensa de licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12(DOZE) DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento